



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, do Senador Cleitinho, que Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senador Marcos Rogério

21 de fevereiro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, do Senador Cleitinho e outros, que *altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 72, de 2023, cujo primeiro signatário é o Senador Cleitinho, que *altera o art. 155 da Constituição Federal (CF) para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.*

A PEC nº 72, de 2023, é constituída de **dois artigos**.

O **art. 1º** indica o objeto da proposição, qual seja, estender a imunidade prevista no inciso III do § 6º do art. 155 da CF, para abranger, além dos quatro casos já positivados na Carta Magna, um quinto caso de imunidade, para os veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

O **art. 2º** encerra a cláusula de **vigência imediata**.

A justificação aponta os avanços da reforma tributária, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, rumo à justiça fiscal, em que se aumentou o campo de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores (IPVA) para os veículos terrestres, aquáticos e aéreos, com



exceção dos expressamente previstos no art. 155, § 6º, inciso III, em relação aos quais foi concedida imunidade tributária.

Entretanto, os autores da PEC destacaram que, a despeito do avanço, faltou à reforma lidar com outro aspecto importante relativo à justiça fiscal: a tributação de automóveis terrestres de passageiros com muitos anos de fabricação. Segundo a justificação da proposição, de 2020 a 2021, veículos com mais de 20 anos passaram de 2,5 para 3,6 milhões. Esse cenário se deveu, principalmente, à pandemia da Covid-19, que ocasionou um aumento considerável no preço dos veículos, inclusive em relação aos usados, e à queda do poder aquisitivo da população.

Diante de tal cenário, os autores entendem que os princípios da justiça fiscal e o da capacidade econômica requerem deste Congresso a tomada de medidas para assegurar a esses brasileiros a manutenção da propriedade de seus veículos.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

No tocante à **constitucionalidade**, em relação à PEC nº 72, de 2023, verificamos:

- a) Iniciativa adequadamente subscrita por um terço dos Senadores (art. 60, I, da CF);
- b) Inocorrência de situações impeditivas de aprovação de Emendas à Constituição: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (art. 60, §1º, da CF);
- c) Não violação das cláusulas pétreas insculpidas no art. 60, § 4º, da CF.

A PEC nº 72, de 2023, cria nova hipótese de imunidade tributária, que poderá gerar alguma perda de arrecadação somente nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco e Santa Catarina. Em todos os outros Estados há previsão de isenção de IPVA para veículos com mais de 20 anos, sendo em alguns casos concedidos a isenção para veículos com mais de 10 anos. O Tribunal de Contas da União (TCU) já expressou entendimento, no Acórdão nº 1.205, de 2014,



segundo o qual as imunidades tributárias não seriam consideradas benefícios tributários, não se submetendo às exigências das normas de direito orçamentário-financeiro.

Quanto à **juridicidade**, a PEC nº 72, de 2023, está em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito.

No que tange à **técnica legislativa**, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Com relação ao **mérito**, a proposta merece prosperar. Afinal, nada mais busca do que a **justiça fiscal**, em linha com o proposto pela reforma tributária. Considerando-se que, em regra, os proprietários de veículos mais antigos integram as camadas sociais menos abastadas, as despesas com IPVA consomem parcela relevante de sua renda. Com a aprovação da PEC ora em análise, serão atendidos concomitantemente os princípios da justiça fiscal e da capacidade econômica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO		5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
FLÁVIO DINO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
RODRIGO CUNHA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 72/2023)

NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR FLÁVIO BOLSONARO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA. ABSTÉM-SE DE VOTAR O SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES.

21 de fevereiro de 2024

Senador FLÁVIO BOLSONARO

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3929982168>